



L I D O  
 Em, 13, 12, 11  
Doutor 12079  
 Assessoria de Plenário

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**MENSAGEM Nº 356 /2011 – GAG**

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

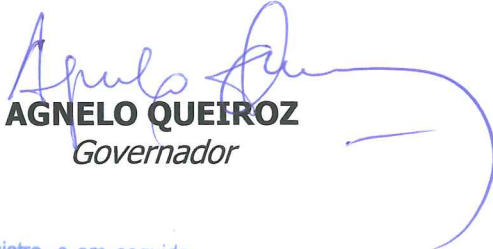
**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Submeto à apreciação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o piso salarial do Advogado empregado privado, no âmbito do Distrito Federal.

A matéria encontra-se justificada na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Atenciosamente,

  
**AGNELO QUEIROZ**  
 Governador

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro, e em seguida  
 à CAS e CCJ Em, 14, 12, 11  
VIA SACD 11/04/11

Itamar Pinheiro Lima  
 Chefe da Assessoria de Plenário e Distribuição  
 Matr. 10694-34

REGIME DE  
 URGÊNCIA

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado PATRÍCIO**  
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
 Brasília-DF

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 686 / 2011  
 Folha Nº 01 R. 17A

ASSASSORIA DE PLANÁRIO E DISTRITO, 12/12/2011 11:59 (BSOX)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**PL 686 /2011**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2011  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Dispõe sobre o piso salarial do Advogado empregado privado no âmbito do Distrito Federal.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:**

**Art. 1º** O piso salarial do Advogado empregado privado é de:

I – um mil e quinhentos reais mensais, para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II – dois mil e cem reais mensais, em caso de dedicação exclusiva, para jornada de até oito horas diárias ou quarenta horas semanais.

**Art. 2º** O reajuste do piso salarial de que trata esta Lei é anual, sempre no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário..

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 686/2011  
Folha Nº 02 RITA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002 / 2011.**

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei anexa, para fixar, no Distrito Federal, o piso salarial de advogado privado.

A sugestão de projeto de lei ora proposto atende às perspectivas do art. 7º, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece como direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

No que se refere à competência e à iniciativa para a apresentação da proposição legislativa, a Lei Complementar federal nº 103, de 14 de junho de 2000 autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial referido no inciso V do art. 7º da Constituição Federal, por meio de Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, a proposição legislativa em questão acolhe sugestão do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, inclusive no que se refere ao valor do piso salarial.

A medida se justifica pela necessidade de fixação de parâmetros normativos que considere a realidade dos mercados de trabalho de cada unidade da Federação. Reconhece-se como imperativo a valorização da advocacia exercida em contratos de trabalho particulares, considerando as realidades remuneratórias, por intermédio de piso compatível com a complexidade das atividades e a formação exigida.

Finalmente, sugiro a tramitação do presente Projeto de Lei em caráter de urgência, conforme preceitua o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

**PAULO TADEU**

*Secretário de Estado de Governo*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 686 / 2011  
Folha Nº 03 RITA